

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE  
OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

**Introdução**

Nos termos do artigo 25.º, n.º 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (a Entidade), relativos a 2022-2025, que compreendem o Plano plurianual de atividades, de investimentos e financeiro, o Orçamento anual de investimento, o Orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria e Balanço previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no dossier de instrumentos de gestão previsional apresentados, intitulado “Plano de Atividades e Orçamento 2022-2025”.

**Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional**

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente, da alínea b), n.º 2, do art.º 15.º dos Estatutos da Entidade.

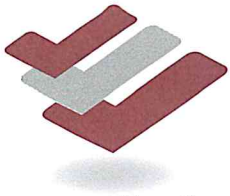
**Responsabilidades do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional**

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Normal Internacional de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**Parecer**

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados.



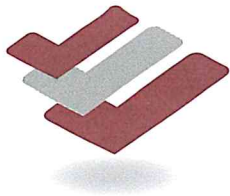
Além disso, em nossa opinião as projeções estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir, que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

### Ênfases

Sem afetar o parecer expresso no capítulo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- a) Decorridos cerca de onze meses após o início de atividade da TML, o presente Plano de Atividades e Orçamento para 2022-2025, foi elaborado num período marcado por um contexto de acentuada incerteza, decorrente não apenas da sua recente constituição, mas sobretudo da situação de pandemia generalizada, que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, com as inerentes dificuldades de previsão dos níveis de procura (e receita inerente) de transporte público coletivo de passageiros. Tem assim, por base os dados recolhidos ao longo desse período e tendo em conta a progressiva retoma da procura do transporte público que se vem registando na sequência do desconfinamento e da reabertura da economia, embora ainda a níveis abaixo do período pré-pandémico. Este cenário condiciona, por isso, as previsões para a atividade da TML nos primeiros anos do quadriénio 2022-2025
- b) Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, 60% ou mais das verbas alocadas a cada autoridade de transportes destina-se a financiar a redução tarifária, com o remanescente a ser aplicado no aumento de oferta de serviço e extensão da rede. Como consta no documento em análise, é sustentável, ao abrigo da jurisprudência nacional e europeia, que os restantes 40% não estão sujeitos a IVA. Decorrente das incertezas acima, foi assumido para as transferências a título de subsídios de exploração da Área Metropolitana de Lisboa a regra simples de 60% sujeito a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os restantes 40% isentos de IVA.
- c) Por força do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, na data de constituição e registo comercial da TML, a OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (“OTLIS”) foi dissolvida, tendo sido o património global transmitido, por força da lei, para a TML. Tendo sido fixado entre a AML e os membros da OTLIS a contrapartida pela referida transmissão, resultou na contabilização em ativo, de goodwill de, 4.896.083,63 Euros, a ser amortizado em 10 anos, o que



**Roberto & Associados, SROC**

www.mrg-sroc.com

representa em gastos de amortização na Demonstração de Resultados previsional em cada ano do  
“Plano de Atividades e Orçamento 2022-2025”, o valor de 489.608,36 Euros.

Lisboa, 18 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664, em  
representação da Roberto & Associados, SROC, Lda